



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SUBSTITUTIVO AO PLV55/21 Nº 55 /2021

PROTOCOLADA SOB Nº _____/2021

EM 13/04/2021

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Institui, no âmbito do município de Rio Grande o Banco de óculos e da outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo do Município do Rio Grande a instituir o Banco de Óculos.

Art. 2º O Banco de Óculos instituído por esta Lei será constituído:

I – por óculos, armações e lentes usados, doados por pessoas físicas ou jurídicas e/ou por óculos, armações e lentes novas, adquiridos mediante regular processo licitatório a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Rio Grande poderá fazer parcerias com óticas do Município para consertos e ajustes dos óculos, armações e lentes doados.

Art. 4º Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

I – possuir receituário médico emitido através do SUS , recomendando o uso de óculos de grau.

II – comprovar residência no município de Rio Grande.

III – comprovar renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salario mínimo em vigor, seguindo critérios já utilizados em programas sociais.

Parágrafo Único. Terão prioridade no beneficio as pessoas com deficiência, idosos e crianças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SUBSTITUTIVO AO PLV55/21 Nº 55 /2021

PROTOCOLADA SOB Nº _____/2021

EM 13/04/2021

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Art 5º O Executivo Municipal poderá promover campanhas no sentido de incentivar as doações previstas nesta lei, mediante publicidade junto aos meios de comunicações locais, principalmente na semana que compreende o dia 14 de outubro, data em que é comemorado O Dia Mundial da Visão.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá determinar as medidas necessárias a fim de estabelecer a Secretaria competente para gerir o Banco de Óculos.

Art. 7º O auxílio previsto nesta lei poderá concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Rio Grande, 13 de Abril 2021

Vereador PAULO ROLDÃO

Líder do Partido Republicanos